



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE BREVES/PA, PROMOVENDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO E O PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, IDENTIFICANDO, SANEANDO E MITIGANDO A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS FALHAS NA FORMA DA LEI.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): SETOR DE LICITAÇÕES.

**AO Exmo. Sr.
ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura de Breves/PA**

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência para abertura de processo administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE BREVES/PA, PROMOVENDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO E O PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, IDENTIFICANDO, SANEANDO E MITIGANDO A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS FALHAS NA FORMA DA LEI**, na forma do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, com a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ: 20.585.884/0001-09**, pelo valor mensal de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, na forma da Proposta Técnica apresentada e anexa.

A razão e critério utilizado para a escolha do fornecedor em questão, dá-se pela singularidade dos serviços e a notória especialização da empresa acima referenciada, mediante a comprovação da experiência e capacidade técnica dada as atuações anteriores em serviços da mesma natureza, pela experiência, qualificação e reconhecimento dos serviços do fornecedor, considerando os atestados de capacidade técnica apresentados.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.



Seguem anexos, Termo de Referência, contendo as especificações dos serviços, justificativa e razão da escolha do fornecedor, bem como Proposta e documentação de regularidade da empresa.

Respeitosamente,

Breves/PA, 09 de Setembro de 2019.

Thays Helena M. Endres.

THAYS HELENA MACHADO ENDRES
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças